Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8267/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9245/2014
PROTOCOLO	: 1507961
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 100/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014, cujo objeto é à aquisição de tiras de glicemia e agulhas, para atender as necessidades dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS (Hospital Municipal, Farmácia Básica e ações judiciais), no valor de R$ 53.600,00 (cinquenta e três mil reais).

A aquisição supracitada é decorrente do processo licitatório - Pregão Presencial nº 34/2014-, julgado, juntamente com a formalização do contrato, legal e regular, por meio da Decisão Singular nº 6123/2014.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, e em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 16079/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade da formalização do Termo Aditivo em epígrafe (Parecer nº 14666/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014, formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", 61, *parágrafo único*, da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias e a alteração do valor unitário especificado no item 5 da Ata de Sessão Pública (f. 781- que se refere ao preço tiras de glicemia capilar caixa com 50 unidades) para R$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014, pela observância às disposições das Leis 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/12.

Após, encaminhem-se à 5ª ICE para acompanhamento e análise da 3ª fase.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP